

Educação escolar indígena: da política integracionista aos direitos educacionais

Indigenous school education: from integrationist policy to educational rights

Educación escolar indígena: de la política integracionista a los derechos educativos

Lucielton Tavares de Almeida¹

Universidade Federal do Rio Grande. do Norte

Maria Cristina Leandro de Paiva²

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Resumo: Os escritos do presente artigo configuram-se sob o objetivo de analisar o panorama legislativo brasileiro que rege as políticas de educação escolar indígena partindo da Constituição Federal de 1988 até a atualidade. Além de reunir documentos resultantes de lutas seculares por parte dos movimentos sociais indigenistas pelo direito a uma educação de qualidade, o texto apresenta a sistematização de dados concernentes à atual situação dessas escolas no território brasileiro. Sua natureza bibliográfica reveste-se de saberes dispostos pela legislação de ordem nacional e pelos pressupostos de autores como Candau (2008), Freire (1998), Gagliardi (1989), Matos (1997), Silva (1981) e Neves (2009). Ao final, compreendemos que as políticas para a educação escolar indígena se encontram em uma fronteira de lutas por validação de direitos, uma vez que a realidade ainda imprime marcas da ideologia colonial, decorrentes de impasses que barram sua plena efetivação nas estruturas do sistema educacional.

Palavras-chave: Educação Indígena; Povos Indígenas; Políticas Educacionais; Educação Escolar Indígena.

Abstract: This article aims to analyze the Brazilian legislative landscape governing indigenous school education policies, from the Federal Constitution of 1988 to the present. In addition to compiling documents resulting from centuries-old struggles by indigenous social movements for the right to quality education, the text presents a systematic overview of data concerning the current state of these schools across Brazilian territory. This bibliographic study draws on national legislation and the theories of authors such as Gagliardi (1989), Matos (1997), Lopes da Silva (1981), and Neves (2009). Ultimately, we understand that Indigenous schools' education policies are situated in a frontier of struggles for the validation of rights, as the reality still bears traces of colonial ideology, stemming from obstacles that hinder their full implementation within the educational system.

Keywords: Indigenous Education; Indigenous Peoples; Educational Policies; Indigenous School Education.

Resumen: Los escritos del presente artículo se configuran con el objetivo de analizar el panorama legislativo brasileño que rige las políticas de educación escolar indígena desde la Constitución Federal de 1988 hasta la actualidad. Además de reunir documentos resultantes de luchas seculares por parte de los movimientos sociales indigenistas por el derecho a una educación de calidad, el texto presenta la sistematización de datos referentes a la situación actual de esas escuelas en el territorio

¹ Mestre. UFRN, Natal, RN, Brasil. E-mail: eltonluci@hotmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3746374651810995>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1403-6632>.

² Doutora. UFRN, Natal, RN, Brasil. E-mail: crislean6@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5008583007971704>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5811-804X>.

brasileño. Su carácter bibliográfico se nutre de conocimientos dispuestos por la legislación de orden nacional y por los postulados de autores como Candau (2008), Freire (1998), Gagliardi (1989), Matos (1997), Lopes da Silva (1981) y Neves (2009). Al final, comprendemos que las políticas para la educación escolar indígena se encuentran en una frontera de luchas por la validación de derechos, ya que la realidad aún refleja las huellas de una ideología colonial, derivadas de obstáculos que dificultan su plena efectividad en las estructuras del sistema educativo.

Palabras clave: Educación Indígena; Pueblos Indígenas; Políticas Educativas; Educación Escolar Indígena.

Recebido em: 31 de agosto de 2024

Aceito em: 28 de outubro de 2024

Introdução

As políticas no campo da educação escolar indígena no Brasil surgem no território das lutas após um longo período de negação de direitos aos povos originários. Até o século XX, suas comunidades receberam por parte dos sistemas governamentais a oferta de um ensino pautado sob o viés integracionista, elaborado para assimilá-los à sociedade nacional. Visando ao lucro, à economia, ao fortalecimento da república em ascensão, o ideal para essas políticas era esvaziar as culturas indígenas e substituí-las pelos modos traçados para a civilização. Como resposta, na década de 1970, os movimentos indigenistas eclodiram, reivindicando o reconhecimento de suas culturas, a valorização de seus saberes e a demarcação de suas terras para melhor protegê-las. Ademais, na perspectiva de neutralizar as barreiras impostas pelos grupos dominantes, as pretensões também se voltaram à qualidade do ensino escolar diferenciado, baseado nas necessidades das comunidades e no desenvolvimento autônomo de seus membros.

Nesse clima de tensões e conflitos sociais, o artigo em tela está objetivado a analisar o panorama legislativo brasileiro edificado para reger as políticas de educação escolar indígena, partindo da Constituição Federal de 1988 até o período atual. Para tanto, o desenvolvimento da pesquisa, aqui definida como bibliográfica, foi feita mediante investigações por fontes dispostas nos repositórios governamentais, revisitando documentos de tempos distintos. Os resultados serão apresentados em duas seções do texto, a saber: a) a primeira seção destaca os documentos de caráter nacional, pelos quais foram instituídos decretos e leis no âmbito da educação escolar indígena, apresentados aqui em obediência à linha temporal dos fatos sucedidos; b) a segunda, por sua vez, evidencia a realidade atual das escolas indígenas brasileiras, propondo, através dos dados obtidos, uma reflexiva relação entre a teoria que rege as políticas da educação indígena e sua prática no cotidiano dessas escolas.

As análises sobre as relações aconteceram à luz dos pressupostos de autores indígenas e não indígenas como Gagliardi (1989), Matos (1997), Silva (1981) e Neves (2009), além dos inúmeros documentos utilizados para estabelecer parâmetro sobre a qualidade proposta na legislação. De certo, entendemos que as políticas para a educação indígena resultam do enfrentamento desses povos contra as pressões econômicas que, em outros tempos, tentaram dizimar as culturas de suas etnias. Embora sejam traduzidas em recentes avanços para a promoção de uma educação escolar de qualidade, a realidade dessas escolas revela que os desafios enfrentados em outros períodos da história ainda ocupam espaço no território escolar da atualidade.

O panorama legislativo da Educação Escolar Indígena brasileira

O projeto de ensino público idealizado para os povos indígenas durante os períodos governamentais que sucederam o sistema educativo implantado pelos missionários jesuítas manteve a perspectiva de fortalecer o Estado-nação em ascensão. Por séculos, prevaleceu a ideia central de capacitar, intelectualmente, as elites dominantes enquanto dava continuidade ao processo de civilização, esvaziamento cultural indígena e uso destes povos como mão de obra para a “evolução” da sociedade. “Há depoimentos indígenas em vários estados do Brasil que confirmam o papel histórico da escola como devoradora da diferença cultural” (Brasil, 2007). Desse período até metade do século XX, as políticas de educação escolar direcionadas às comunidades indígenas mantiveram a base ideológica integracionista, forçando a civilização dos grupos tradicionais à sociedade nacional, conforme reconhece o documento que rege as diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas:

A ideia da integração firmou-se na política indigenista brasileira, desde o período Colonial até o final dos anos 1980. A política integracionista começava por reconhecer a diversidade das sociedades indígenas que havia no país, mas apontava como ponto de chegada o fim desta diversidade. Toda diferenciação étnica seria anulada ao se incorporar os índios à sociedade nacional. Ao tornar-se brasileiros, tinham de abandonar sua própria identidade (Brasil, 1999, p. 4).

Uma vez integrados, os indígenas estariam alheios aos seus direitos e assistiriam de pé a exploração econômica tomar posse, deliberadamente, de seus territórios. Os primeiros sinais de mudança nas políticas educacionais indigenistas ocorreram a partir do Estatuto do Índio (1973), em seus arts. 48 e 49, pelos quais o documento incorpora “adaptações” no sistema de ensino indígena e determina que, nesse contexto, a alfabetização também se dê na língua nativa, além da língua portuguesa. No entanto, os princípios assimilacionistas não se

declinaram do Estatuto. O art. 50 do respectivo documento expressou que “A educação do índio será orientada para a integração nacional mediante processo de gradativa compreensão dos problemas gerais e valores da sociedade nacional, bem como do aproveitamento das suas aptidões individuais” (Brasil, 1973, p. 17). Ou seja, predominava a ideia de que os indígenas deveriam estar sob custódia de um órgão estatal até que estivessem integrados, de forma progressiva, à sociedade nacional civil, sustentando, pois, a ideia de apagamento identitário cultural desses grupos, conforme aponta Gagliardi (1989).

Durante a mesma década (1970), as organizações indigenistas eclodem em um período de tensões e conflitos políticos como forma de descontentamento contra a repressão autoritária governamental. Assim, os movimentos sociais das associações, grupos, comissões de apoio e o engajamento de lideranças indígenas atuam como barreira no combate aos interesses econômicos da política de intervenção estatal e iniciam discussões importantes às comunidades indígenas (Matos, 1997). Dentre as pautas, a reivindicação para uma educação escolar diferenciada.

A escola assumiu diferentes facetas ao longo da história num movimento que vai da imposição de modelos educacionais aos povos indígenas, por meio da dominação, da negação de identidades, da integração e da homogeneização cultural, a modelos educacionais reivindicados pelos índios, dentro de paradigmas de pluralismo cultural e de respeito e valorização de identidades étnicas (Brasil, 1999, p. 4).

Nesse clima de embates, a Constituição Federal de 1988 inaugura um ordenamento burocrático das políticas indigenistas por meio de registros que formalizam o reconhecimento identitário dos povos indígenas brasileiros, bem como o exercício da defesa de seus direitos constitucionais. Com isso, além da luta pela demarcação de suas terras, outras temáticas somadas às discussões contribuíram para enfraquecer as políticas integracionistas impostas às comunidades indígenas, ao passo que as etnias conquistavam espaços na autonomia do processo de socialização e educação desses povos (Brasil, 1998; Neves, 2009).

O Quadro 1 apresenta os documentos publicados a partir da década de 1980 até o ano em curso em instâncias públicas de caráter nacional, cujo teor trata, de alguma maneira, sobre a educação escolar para as comunidades indígenas brasileiras. A importância da sua leitura se dá na perspectiva de compreender a modalidade enquanto parte do conjunto de outros embates seculares por direitos até então ignorados. Conquistas que, tardiamente, chegaram às comunidades tradicionais.

Quadro 1 – A Educação Escolar Indígena na legislação brasileira (1988 – 2024).

ANO	DOCUMENTO
1988	Constituição da República Federativa do Brasil – BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
1991	Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991 – Dispõe sobre a educação indígena no Brasil. Brasil. Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0026.htm . Acesso em: 27 abr. 2024.
1994	Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena. Brasil. Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar. Comitê de Educação Escolar Indígena. Brasília: MEC/ SEF/DPEF, 1994. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/Ind%C3%82%C2%A1gena.pdf . Acesso em: 27 abr. 2024.
1996	Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasil. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm . Acesso em 27 abr. 2024.
1998	Brasil. Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/F3L00004.pdf Acesso em: 27 abr. 2024
1999	Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999 - Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_99.pdf Acesso em 27 abr. 2024.
2001	Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001 dispõe o Plano Nacional de Educação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm Acesso em 27 abr. 2024.
2002	Referenciais para a formação inicial de professores indígenas. Disponível em http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Livro.pdf Acesso em: 27 abr. 2024
2002	Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002. Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10558.htm Acesso em 27 abr. 2024.
2003	Resolução CD/FNDE nº 45, de 31 de outubro de 2003 – Estabelece critérios para o repasse de recursos financeiros à conta do PNAE previstos na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001 para o atendimento dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental matriculados em escolas de educação indígena. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2003/resolucao-cd-fnde-no-45-de-31-de-outubro-de-2003 Acesso em: 29 abr. 2024.
2003	Regulamentação do Programa Diversidade na Universidade – Decreto nº 4.876, de 12.11.2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4876.htm . Acesso em: 29 abr. 2024.

2004	Decreto Presidencial 5.051, de 19 de abril de 2004. Brasil. Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/decreto5051.pdf Acesso em: 29 abr. 2024.
2005	Programa Universidade Para Todos – PROUNI – Lei nº 11.096, de 13.01.2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2005/lei/L11096.htm . Acesso em: 29 abr. 2024.
2007	BRASIL. Educação Profissional e Tecnológica integrada à Educação Escolar Indígena. PROEJA. Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Brasília, setembro 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf2/proeja_indigena.pdf . Acesso em: 29 abr. 2024.
2008	Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Nações Unidas. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Indios/declaracao_universal_direitos_povos_indigenas.htm Acesso em: 29 abr. 2024.
2008	Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 – inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm . Acesso em 29 abr. 2024.
2009	Brasil. Documento final da I Conferência de Educação Escolar Indígena. Luziânia, GO, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Educacao_Escolar_Indigena/texto_base_1_conferencia_educacao_escolar_indigena.pdf Acesso em: 30 abr. 2024.
2009	Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009 - Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6861.htm Acesso em: 29 abr. 2024.
2012	Parecer CNE/CEB N. 13, de 10 de maio de 2012 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10806-pceb013-12-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 29 abr. 2024.
2012	Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11074-rceb005-12-pdf&category_slug=junho-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 29 abr. 2024.
2013	Portaria nº 1.061, de 30 de outubro de 2013 – Institui a Ação Saberes Indígenas na Escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16385-portaria-1061&category_slug=setembro-2014-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 30 abr. 2024.
2013	Portaria n.º 1.062, de 30 de outubro de 2013 – Institui o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais – PNTEE. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16385-portaria-1061&category_slug=setembro-2014-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 30 abr. 2024.

2014	Parecer n.º 6/2014 de 2 de abril de 2014 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15619-pcp006-14&Itemid=30192 Acesso em: 30 abr. 2024.
2014	Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014 – Decreta o Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato20112014/2014/Lei/L13005.htm Acesso em: 30 abr. 2024.
2015	Resolução n.º 1 de 7 de janeiro de 2015 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECPN12015.pdf Acesso em: 30 abr. 2024.
2017	Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22017.pdf?query=curriculo Acesso em: 30 abr. 2024.
2018	Resolução n.º 4, de 17 de dezembro de 2018 – Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM). disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104101-rcp004-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192 Acesso em 30 abr. 2024.
2023	Portaria n.º 995, de 23 de maio de 2023 – Institui a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena – CNEEI. Disponível em: Portaria_n_286_de_23_de_maio_de_2023HabilitaoPNLD2023OBJETO2.pdf (www.gov.br) Acesso em: 30 abr. 2024.
2024	Portaria n.º 28, de 12 de abril de 2024 – Institui a Comissão Nacional de Avaliação e Apoio à Produção de Material Didático e Literário Indígena (Capema), que será coordenada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi). Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-28-de-12-de-abril-de-2024-553928347 Acesso em: 31 jul. 2024.

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

A experiência escolar foi somada aos processos educativos das sociedades indígenas brasileiras a partir do século XVI. Contudo, apenas no século XX os marcos fundantes da sua política passaram a considerar a complexa diversidade cultural que marca os modos próprios em cada uma das realidades de vida de seus respectivos grupos. Tal consideração coloca o sistema educacional diante do debate sobre o multiculturalismo. O qual, em uma abordagem conceitual, é situado por Paulo Freire (1993) no terreno dos direitos de cada grupo social em ser diferente, declinando-se do medo em expressar ou manifestar sua cultura com base na liberdade conquistada e no direito assegurado. Candau (2008), em comunhão com os pressupostos de Freire, entende que o multiculturalismo foge dos privilégios hegemônicos e passa a considerar as problemáticas de grupos sociais

discriminados especialmente por questões étnicas na constante produção de conhecimento, de modo a romper a política de universalização da escolarização, na qual todos integram-se ao sistema escolar, mas sem questionar o caráter monocultural e homogeneizador de sua dinâmica. Nesse sentido, o sistema educativo para os grupos indígenas passou a ser pensado, gradativamente, como instrumento de reafirmação da identidade étnica, de maneira a propiciar o encontro com a epistemologia tradicional através da dinâmica multicultural internalizada nos processos de ensino e aprendizagem escolares. Com isso, no direito de ser diferente, as experiências educacionais sistematizadas receberam o desafio de incorporar o sentido da unidade para a diversidade, uma vez que a luta pela diferença é o princípio para a multiculturalidade, conforme acentua Freire (1993).

De acordo com a proposta do Quadro 1, a Constituição Federal (1988) rompe a tradição em torno da má relação jurisprudente entre Estado e sociedades indígenas ao abandonar o viés autocrático que buscava incorporá-los à comunhão nacional e, não apenas inova na garantia à cidadania, mas também reconhece a identidade diferenciada com o art. 231 do capítulo VIII:

Art. 231 – São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Brasil, CF, 1988).

Além do reconhecimento cultural e conquistas territoriais, a educação escolar indígena também ganhou força pela postura constitucional através do art. 210 da respectiva Carta Magna:

Art. 210 – Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 2.º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (Brasil, CF, 1988).

Nesse panorama, a Constituição de 1988 abriu caminhos para que as políticas educacionais do contexto das aldeias tomassem forma no panorama legislativo nacional com base nas necessidades formativas comuns e princípios culturais próprios das comunidades. O documento desencadeou a publicação de textos posteriores direcionados à regulamentação do direito à educação escolar à luz das inúmeras situações específicas de seus povos. Em 1991, o Decreto n.º 26/1991 transfere ao Ministério da Educação (MEC) a tarefa de conduzir os processos de educação escolar nas sociedades indígenas, antes atribuída à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). Por conseguinte, a portaria Ministerial n.º 559/91 altera a concepção de educação

escolar ofertada às comunidades indígenas, uma vez que a educação perde o caráter integracionista, sustentado pelo Estatuto do Índio, e assume a perspectiva do reconhecimento da diversidade sociocultural e linguística, bem como o direito a sua manutenção.

Em 1994, as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena (PNEEI) são publicadas pelo MEC que, em seguida, lança o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI), sob o intuito de colaborar com a elaboração de projetos pedagógicos específicos para as escolas indígenas. Nas diretrizes, são publicadas orientações para que o ensino nessas instituições obedeça aos princípios da especificidade, da diferença, da interculturalidade e do bilinguismo. Estes dois últimos princípios foram incorporados às prerrogativas constitucionais por meio da Lei n.º 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Em seu art. 78 do capítulo VIII, a LDB determina que os aspectos “bilíngue” e “intercultural” integrem a oferta de educação escolar aos povos indígenas:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:
I – Proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;
II – Garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não índias (Brasil, LDB, 1996).

Isto é, o heterogêneo sistema cultural em torno das sociedades tradicionais passa a ser respeitado no tocante à produção do conhecimento sistematizado a ser fomentado em suas respectivas escolas. Ao tratar sobre a interculturalidade no art. 78, a educação escolar em questão confronta a perspectiva homogênea e possibilita a interação cultural entre os diferentes grupos sociais, contribuindo, pois, para o processo de reconstrução desses em detrimento de suas relações interétnicas. Segundo Candau (2008, p. 22), “as culturas não são puras”. Existe, para a autora, um processo histórico de hibridização que mobiliza a dinâmica dos diferentes grupos sociais. Ou seja, na fronteira das peculiaridades construídas no interior de cada grupo, conforme reforça o multiculturalismo, os grupos dialogam entre si para superar as assimetrias de poder e construir um projeto em comum. Assim, a relevância da interculturalidade no desenvolvimento de uma educação escolar indígena se constitui na adequação do sistema de ensino às particularidades culturais dos seus povos, bem como às necessidades de diálogo com as escolas não indígenas.

Consequentemente, aumenta a possibilidade de fazer dessas instituições espaços comunitários para que o indígena permaneça indígena com suas línguas, culturas e tradições ao passo que obtenha formação crítica e autônoma com qualidade. O eixo dessa compreensão não está na sobreposição de uma cultura sobre a outra, mas é a relação entre ambas que define sua consistência intercultural (Freire, 1993).

Em 2001, com a promulgação do Plano Nacional de Educação (PNE), a educação escolar indígena obteve um capítulo apresentado na seção dedicada à Educação Indígena – tratada no documento como *modalidade de ensino* da educação básica. Além de destacar a universalização de programas educacionais aos seus estudantes matriculados nas etapas do ensino fundamental, assegura a autonomia das escolas indígenas no tocante aos aspectos pedagógico e financeiro.

Outros assuntos resultantes das lutas indigenistas em favor da qualidade educacional para suas sociedades foram tratados em documentos específicos da legislação nacional. Nesses documentos estão incluídos os programas de acesso ao Ensino Superior, a formação de professores indígenas em cursos de Educação Superior, bem como a obrigatoriedade sobre a História e Cultura indígena no currículo oficial da rede de ensino. Além desses, destaca-se também a publicação das diretrizes que orientam a Educação Escolar Indígena em seus respectivos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, em conjunto às políticas de Atendimento educacional especializado (AEE), e Educação Profissional e Tecnológica. No art. 3º do capítulo II, são estabelecidos como objetivos da educação escolar indígena:

Art. 3º Constituem objetivos da Educação Escolar Indígena proporcionar aos indígenas, suas comunidades e povos:

I - A recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - O acesso às informações, conhecimentos técnicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas (Brasil, DCNEEI, 2012, p.3).

Nos documentos mais recentes, destaca-se a criação da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI) instituída em 2023 com o intuito de assessorar o MEC na formulação de políticas públicas voltadas à Educação Escolar Indígena. Em 2024, é instituída a Comissão Nacional de Avaliação e Apoio à Produção de Material Didático e Literário Indígena (Capema). Criada, por sua vez, com a finalidade de assessorar o MEC na formulação e acompanhamento de políticas educacionais relacionadas à alfabetização de estudantes indígenas, bem como na formação de professores e gestores que atuam nessas escolas indígenas e na produção, avaliação, edição, publicação e distribuição de materiais didáticos e literários indígenas.

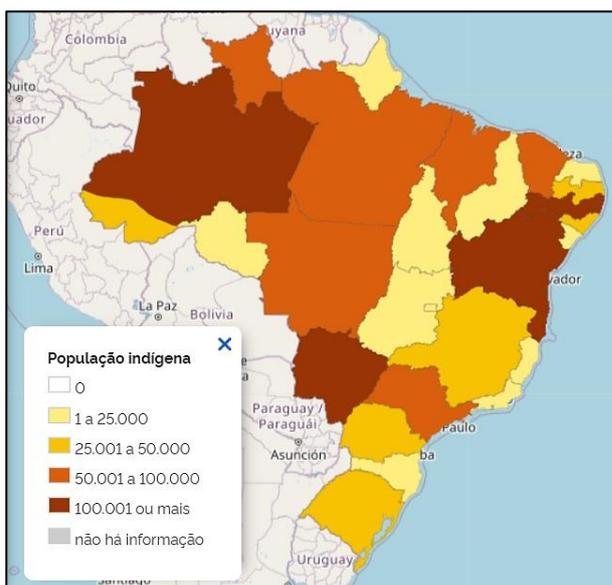
Em suma, entendemos que o panorama legislativo elaborado no curso de cinco décadas contempla o direito a uma educação diferenciada como fruto de lutas travadas durante séculos. Portanto, é necessário lançar reflexão sobre o quão tardio foi o seu progresso, considerando, sobretudo, a opressão subjacente das políticas educacionais sob caráter “anti-indígena” instaladas nas terras autóctones para legitimar a subserviência à sociedade colonizadora. Por quase meio século, as escolas nesse contexto atuaram como instituição estranha às comunidades, aparelhando a ideologia das classes dominantes, convencendo os indígenas de que eles de nada sabiam (Silva, 1981). Percebemos, com isso, que poucos anos marcam o princípio dos avanços no âmbito da educação escolar instaurados pelas vias legais aos povos tradicionais. Ou seja, as gerações atuais das comunidades remanescentes desfrutaram dos resultados de lutas enfrentadas por seus ancestrais de gerações seculares.

A educação escolar indígena, nesse sentido, não foi dada, foi conquistada por seus movimentos sociais por meio de intensos embates travados pelo reconhecimento e valorização do patrimônio de suas comunidades. Do direito à terra, do direito às práticas culturais, do direito de ser indígena culmina, pois, o direito a uma educação diferenciada. Assim, é necessário pensar no papel que as escolas desses territórios adotam enquanto mecanismo de garantia ao direito a uma educação de qualidade e respeitosa para promoção da diversidade social e cultural.

A questão das escolas indígenas no Brasil

No panorama escolar indígena da atual realidade brasileira, à luz das informações divulgadas pelo censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) há um contingente de 1.694.836 indígenas que representam 0,83% da população brasileira, conforme representa a Figura 1. Segundo o Censo, tais grupos vivem entre 305 etnias autodeclaradas, falantes de 274 diferentes línguas indígenas e presentes nas cinco regiões brasileiras, sejam em áreas urbanas ou rurais.

Figura 1 – População Indígena no Brasil



Fonte: IBGE (2022).

Cada etnia indígena corresponde a uma sociedade que habita territórios próprios, fala suas línguas e se constitui por meio de organizações sociais específicas no conjunto das crenças e tradições que compõem suas identidades como herança de seus ancestrais. Em seus modos de vida comunitária, estão os processos de ensino e aprendizagem, cuja transmissão é baseada na oralidade coletiva e nos saberes de cada grupo (Brasil, 1999).

Nesse contexto, existem 3.597 instituições que ofertam educação escolar indígena³ por meio das redes de ensino básico. Das quais, 3.541⁴ estão situadas em seus territórios, conforme dados divulgados pelo MEC e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). São escolas cujos projetos educativos devem estar fundamentados na própria educação comunitária à luz dos princípios da especificidade, do bilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade em todos os seus níveis e modalidades (Brasil, 2012), de modo que reconheçam e adaptem seus sistemas às formas de produção de conhecimento indígenas, conforme orientam as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Indígena Escolar:

O objetivo maior da educação é a transmissão de conhecimentos que possibilitem ao aluno compreender o mundo onde vive, apropriar-se de informações, estudar, pensar, refletir, e dirigir suas ações segundo as necessidades que são postas historicamente aos homens. A escola indígena deve estar organizada de maneira a facilitar a consecução desse objetivo. Os espaços físicos (prédio escolar, biblioteca, laboratório, etc.)

³ Essas instituições não possuem relação com o território, mas com o público atendido. Nesse caso, existe a possibilidade de haver escolas em áreas urbanas, cujo público seja indígena.

⁴ Esse número representa 1,9% das 178, 3 mil escolas de ensino básico no Brasil.

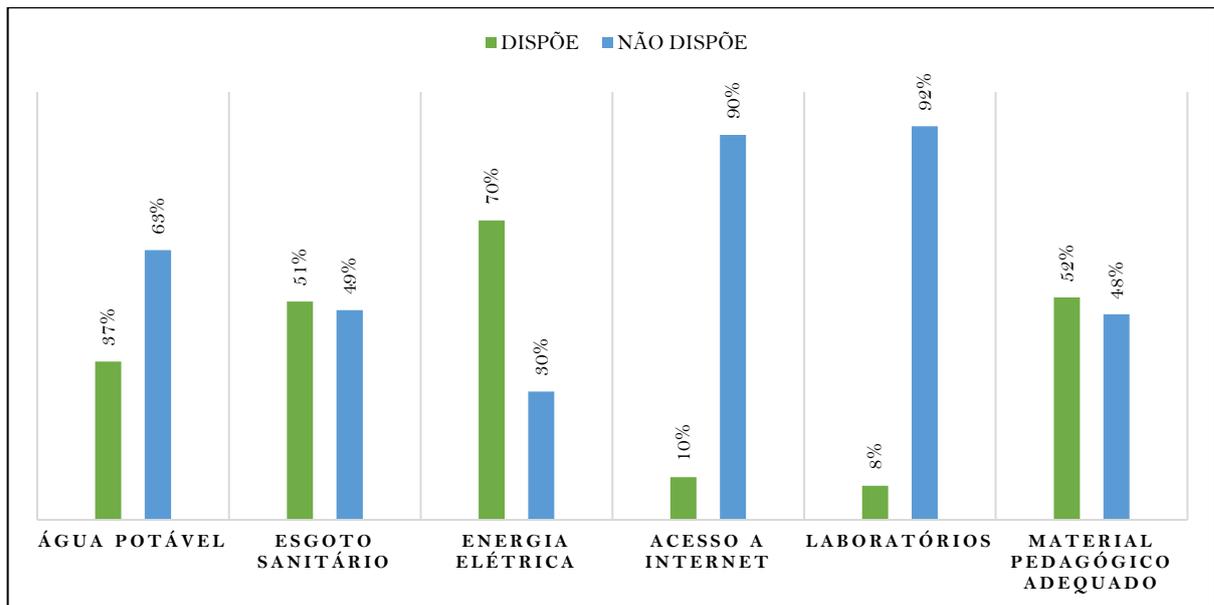
bem como o mobiliário e sua disposição devem favorecer o trabalho escolar além de estarem de acordo com os padrões estabelecidos pela comunidade (Brasil, 1994, p. 20).

Embora a interpretação da teoria legislativa preconize a qualidade na organização das escolas indígenas, na prática, no entanto, a realidade pode ser diferente. Isso se dá quando as políticas educacionais elaboradas para a promoção de uma escolarização de qualidade no contexto em foco encontram impasses na efetivação do que apregoam os discursos da legislação nacional. Não obstante integrarem uma categoria específica em razão das peculiaridades sociais e pedagógicas, menos da metade de todas as escolas indígenas no Brasil são, devidamente, regulamentadas pelos sistemas de ensino. A medida de regulamentação é amparada pelas diretrizes estabelecidas no Parecer CEB n.º 14/99 e na Resolução n.º 03, de 1999, do Conselho Nacional de Educação, que, em seu art. 1º, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da educação básica, a estrutura e o funcionamento das Escolas Indígenas, reconhecendo-lhes a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios, e fixando as diretrizes curriculares do ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e a afirmação e manutenção de sua diversidade étnica (Brasil, CNE, 1999).

A principal barreira que compromete a qualidade no ensino ofertado pelas respectivas instituições indígenas é a ineficácia em torno da regulamentação. Sem a qual, as escolas ficam impossibilitadas de receber o financiamento previsto pelo próprio parecer, comprometendo parte da manutenção das estruturas físicas e, conseqüentemente, a qualidade do ensino ofertado. Em números, a realidade desperta preocupações significativas, conforme expressa o gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Infraestrutura nas escolas indígenas brasileiras



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados do Censo da Educação Básica (Inep, 2022).

As informações do gráfico partem do contingente de 3.541 escolas situadas em território indígena brasileiro. Destas instituições, 63% operam sem acesso à água potável, 49% não possuem sistema de esgoto sanitário e 30% não contam com energia elétrica. Além disso, apenas 10% destas escolas possuem acesso à internet e somente 8% contam com algum tipo de laboratório (ciências/informática) em suas instalações. Observa-se também que aproximadamente metade das escolas (48%) não possui material didático pedagógico adequado para o trabalho com a língua indígena ou bilíngue, embora 74% afirmem que suas aulas são ministradas em línguas indígenas.

A respeito dessa última categoria, observemos as orientações das Diretrizes para a Política Nacional de Educação Indígena Escolar:

A elaboração de material didático-pedagógico deve contemplar dois níveis distintos: o primeiro é a produção de material de alfabetização destinado às salas de aula. Os professores índios devem ser preparados para a construção desse material; o segundo nível diz respeito à crucial necessidade dos professores índios acompanharem a produção do material de literatura, do etnoconhecimento, da gramática, do dicionário. Caberá aos técnicos e profissionais de pedagogia, linguística e demais áreas do conhecimento formal sistematizado, contribuir no projeto político da construção e sistematização do saber indígena (Brasil, MEC, 1999, p. 20-21).

Além da qualidade comprometida na disponibilidade de material pedagógico adequado, a formação específica para professores indígenas com foco na capacitação profissional à atuação nessas escolas também integra o conjunto de desafios que permeia a educação escolar indígena. Embora

encontre respaldo jurisprudencial no art. 6 da Resolução 3 de 1999/CNE, o seu cumprimento é visto como um dos principais desafios. De acordo com Gersem Baniwa (2022), a necessidade maior está na oferta do Ensino Fundamental II, no qual faltam professores indígenas com formação de ensino superior para atender aos estudantes do 6º ao 9º ano. Parte daí a necessidade em investir na formação de professores através de licenciaturas interculturais.

Isso posto, compreendemos que os números apresentados põem em cheque os percalços que comprometem a efetivação das políticas educacionais na realidade das escolas indígenas, conforme prescrevem as leis do sistema nacional. Essa reflexão remete-nos, pois, à realidade remota do século XVI, na qual às comunidades tradicionais coube receber um sistema educativo implantado pelos grupos privilegiados da sociedade, cujas práticas feriram os princípios educacionais de suas culturas. Nesse sentido, é importante questionar se o projeto educacional proposto no período nefasto da colonização foi, de fato, superado. A tradução da realidade ainda imprime marcas da ideologia dominante nas ações que coordenam as estruturas do sistema educacional escolar indígena, uma vez que suas configurações atuais repetem os problemas seculares deixados no mesmo âmbito. Isso tende a provocar gargalos que tornam dificultosa a conclusão do ensino básico no percurso escolar dos estudantes indígenas.

Nesse sentido, as políticas para a educação escolar indígena se encontram em uma fronteira de lutas por validação de direitos, sobrevivência e valorização do patrimônio cultural de seus povos. Sem esquecer as inovações iniciadas na década de 1970, culminantes dos embates travados pelos movimentos sociais indigenistas, que mantêm os embates contínuos por questões que ameaçam não apenas o direito à educação diferenciada, mas põe em jogo a liberdade de conduzir o próprio destino, de viver o equilíbrio entre defesa e preservação, tornando mais clara a necessidade de autenticar um paradigma de educação escolar capaz de romper a hegemonia das escolas não indígenas.

Conclusões

Diante dos resultados obtidos por meio das investigações sobre o panorama legislativo brasileiro que rege as políticas de educação escolar indígena, partindo da Constituição Federal de 1988 até a atualidade, pontuaremos aqui algumas considerações resultantes das análises. A princípio, é salutar entender a implementação de tais políticas sob o prisma das lutas sociais fomentadas pelo conjunto de representações do movimento indigenista na busca por melhorias em diferentes aspectos de suas organizações sociais. Por meio dos embates travados por suas associações, engajamento de lideranças, participação coletiva de aliados solidários à causa, a educação escolar elaborada a partir da Constituição Federal de 1988 traz resultados que

alteram suas relações com o estado. Assim, é inaugurado um caminho que abre as perspectivas de instaurar um projeto de ensino pautado na afirmação de suas identidades, reconhecimento dos saberes tradicionais e valorização dos seus modos próprios de ensino e aprendizagem.

Ademais, ao estabelecer uma análise sobre a situação atual das instituições responsáveis pela oferta de ensino escolar nessa ambiência, notamos que o discurso teórico legislativo não possui consonância com a prática. O legítimo descumprimento das políticas educativas propostas pelas prerrogativas constitucionais não apenas reflete o descaso sobre os aspectos estruturais das escolas como compromete a qualidade educativa em pontos determinantes da sua realidade pedagógica. Isso ocorre quando, nas escolas indígenas, não há disponibilidade de materiais pedagógicos adequados ao trabalho bilíngue, quando não possibilita o uso integral de laboratórios para o ensino científico prático, sobretudo, quando não permite o exercício do magistério respaldado pela formação inicial ou continuada adequada aos objetivos das aldeias.

Embora reconheçamos o progresso no que diz respeito às diretrizes educacionais para a formação escolar dos povos originários, os escritos que regem o panorama legislativo da educação escolar indígena se tornam vãos se não correspondem às necessidades de suas comunidades. De modo especial, quando não validam o direito a uma educação escolar associada às sabedorias da ancestralidade, às suas visões de mundo e à sua proposta comunitária, diferenciada, intercultural e bilíngue.

Referências

BANIWA, G. História indígena no Brasil independente: da ameaça do desaparecimento ao protagonismo e cidadania diferenciada. *Revista Iberoamericana de Filosofía, Política, Humanidades y Relaciones Internacionales*, Araucaria, v. 25, n. 51, p. 263-290. ISSN 1575-6823. DOI: <https://doi.org/10.12795/araucaria.2022.i51.12>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 23. ed. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0026.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. *Informações declaradas no Censo Escolar de 2022*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2022.

BRASIL. *Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena*. Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar. Comitê de Educação Escolar Indígena. Brasília: MEC/ SEF/DPEF, 1994. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/Ind%C3%82%C2%A1gena.pdf>. Acesso em: 27 de abr. 2024

BRASIL. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. *Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. *Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas*. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto; Secretaria de Educação Fundamental, 1998. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/F3L00004.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. *Resolução CNE/CEB n.º 3, de 10 de novembro de 1999*. Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1999. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_99.pdf. Acesso em 27 abr. 2024

BRASIL. *Lei n.º 10.172 de 9 de janeiro de 2001*. Dispõe o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. *Referenciais para a formação inicial de professores indígenas*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2002. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Livro.pdf> Acesso em: 27 abr. 2024

BRASIL. ***Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002***. Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10558.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. *Resolução CD/FNDE n.º 45, de 31 de outubro de 2003*. Estabelece critérios para o repasse de recursos financeiros à conta do PNAE previstos na Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001 para o atendimento dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental matriculados em escolas de educação indígena. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2003/resolucao-cd-fnde-no-45-de-31-de-outubro-de-2003> Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. *Decreto n.º 4.876, de 12 de novembro de 2003*. Regulamentação do Programa Diversidade na Universidade. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4876.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. *Decreto n.º 5.051 de 19 de abril de 2004*. Promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/decreto5051.pdf> Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. *Lei n.º 11.096, de 13.01.2005*. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2005/lei/L11096.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. Educação Profissional e Tecnológica integrada à Educação Escolar Indígena. PROEJA. Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Brasília, setembro 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf2/proeja_indigena.pdf. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. *Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008*. Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm. Acesso em: 29 abr. 2024

BRASIL. *Documento final da I Conferência de Educação Escolar Indígena*. Luziânia, GO, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Educacao_Escolar_Indigena/texto_base_1_conferencia_educacao_escolar_indigena.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024

BRASIL. *Decreto n.º 6.861, de 27 de maio de 2009*. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6861.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. Parecer CNE/CEB n.º 13, de 10 de maio de 2012. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. Brasília, DF, 2012, Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10806-pceb013-12-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. *Resolução n.º 5, de 22 de junho de 2012*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11074-rceb005-12-pdf&category_slug=junho-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. *Portaria n.º 1.061, de 30 de outubro de 2013*. Institui a Ação Saberes Indígenas na Escola. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16385-portaria-1061&category_slug=setembro-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 30 abr. 2024

BRASIL. *Portaria n.º 1.062, de 30 de outubro de 2013*. Institui o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais – PNTEE. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16385-portaria-1061&category_slug=setembro-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. Parecer n.º 6/2014 de 2 de abril de 2014 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas. Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15619-pcp006-14&Itemid=30192. Acesso em: 30 abr. 2024

BRASIL. *Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014*. Decreta o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Ministério da Educação, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato20112014/2014/Lei/L13005.htm Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. *Resolução n.º 1 de 7 de janeiro de 2015*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2015. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECPN12015.pdf Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. *Resolução CNE/CP N.º 2, de 22 de dezembro de 2017*. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22017.pdf?query=curriculo. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. *Resolução n.º 4, de 17 de dezembro de 2018*. Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM). Brasília, DF: Ministério da Educação 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104101-rcp004-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. Portaria n.º 995, de 23 de maio de 2023. Institui a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena – CNEEI. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: Portaria_n_286_de_23_de_maios_de_2023HabilitaoPNLD2023OBJETO2.pdf (www.gov.br) Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. *Portaria n.º 28, de 12 de abril de 2024*. Institui a Comissão Nacional de Avaliação e Apoio à Produção de Material Didático e Literário Indígena (Capema), que será coordenada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi). Brasília, DF: Ministério da Educação, 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-28-de-12-de-abril-de-2024-553928347>. Acesso em 31 jul. 2024.

CANAU, V. Multiculturalismo e educação: desafios para a prática pedagógica. In: MOREIRA, A. F. P; CANAU, V. (org.). *Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

FREIRE, P. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GAGLIARDI, J. M. *O indígena e a República*. São Paulo: Hucitec: EDUSP, 1989.

IBGE. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. População Indígena. IBGE: Rio de Janeiro, 2022.

MAPA População Indígena no Brasil. IBGE. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?localidade=&recorte=N3>. Acesso em: 29 ago. 2024.

MATOS, M. H. O. *O processo de criação e consolidação do movimento panindígena no Brasil*. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, Brasília, 1997.

NEVES, J. G. *Cultura escrita em contextos indígenas*. 2009. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2009.

ONU. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Indios/declaracao_universal_direitos_povos_indigenas.htm Acesso em: 29 abr. 2024.

SILVA, A. L. Porque discutir hoje a educação indígena? In: Comissão Pró-índio de São Paulo. *A questão da educação Indígena*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.